



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2024

**SÚMULA** Dispõe sobre o afastamento e suspende atuação de presidente, vice presidente, primeira secretária e conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo CONDARCAN

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunski, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de desincompatibilização devido a exigências da legislação eleitoral,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam afastado de suas funções, os seguintes membros do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo CONDARCAN:

- I - JOÃO BASTISTA DE MOURA - PRESIDENTE
- II - LUCAS DE ABREU - CONSELHEIRO
- III - CLAUDIO FRIGUETO - CONSELHEIRO
- IV - NELCI PADUAL BORTOLETTI - PRIMEIRA SECRETARIA
- V - PAULO FERNANDO DE ABREU - CONSELHEIRO
- VI - MEIRA PACHECO - CONSELHEIRO
- VII - RAMIRO MARTINS DOS SANTOS - VICE-PRESIDENTE
- VIII - HELENA KLOSSOUKI DE LIMA - SUPLENTE

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor no dia 05 de julho de 2024 e tem eficácia até o dia 06 de Outubro de 2024;

Cantagalo, em 05 de Julho de 2024.

JOÃO KONJUNSKI

Assinado de forma digital por  
JOÃO KONJUNSKI  
Dados: 2024.07.05 17:02:51 -03'00'

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2024**

**SÚMULA** Dispõe sobre o afastamento e suspende atuação de presidente, vice presidente, primeira secretária e conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo CONDARCAN

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjanski, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de desincompatibilização devido a exigências da legislação eleitoral,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam afastado de suas funções, os seguintes membros do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cantagalo CONDARCAN:

- I - JOÃO BASTISTA DE MOURA - PRESIDENTE
- II - LUCAS DE ABREU - CONSELHEIRO
- III - CLAUDIO FRIGUETO - CONSELHEIRO
- IV - NELCI PADUAL BORTOLETTI - PRIMEIRA SECRETARIA
- V - PAULO FERNANDO DE ABREU - CONSELHEIRO
- VI - MEIRA PACHECO - CONSELHEIRO
- VII - RAMIRO MARTINS DOS SANTOS - VICE-PRESIDENTE
- VIII - HELENA KLOSSOUKI DE LIMA - SUPLENTE

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor no dia 05 de julho de 2024 e tem eficácia até o dia 06 de Outubro de 2024;

Cantagalo, em 05 de Julho de 2024.

JOÃO KONJANSKI  
 Assinado de forma digital por  
 JOÃO KONJANSKI  
 Dados: 2024.07.05 17:02:51 -03'00'  
**JOÃO KONJANSKI**  
 Prefeito Municipal



**Por que não criar? animais em área urbana**



Já foi o tempo de ter no fundo do quintal da casa na cidade, um porquinho, uns frangos na engorda, galinha poedeira e talvez até aquela vaquinha pro leitinho do dia.

A criação desses animais oferece risco à saúde das pessoas sendo que o problema mais grave são as fezes e urina dos animais que por si só já apresentam verminoses que afetam diretamente o homem.

A presença desses animais atrai também insetos portadores de doenças transmissíveis aos seres humanos, ocasionando a proliferação de vetores, e, consequentemente, aumentando o risco de doenças.

O Mau cheiro e o barulho também trazem transtornos aos vizinhos.

Então, é hora de unirmos forças para deixar a nossa cidade mais limpa, bonita e saudável, sem a presença de animais dessas espécies.

E se você cidadão, possui em seu terreno criação desses tipos de animais, procure abrigá-los em algum local apropriado na zona Rural do município.

**É SAÚDE E BEM ESTAR PARA TODOS**

LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUE PROIBE A CRIAÇÃO DE GALINHAS, PORCOS, CODORNAS E OUTROS ANIMAIS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC.

**LEIS MUNICIPAIS**

1- LEI COMPLEMENTAR Nº 020/12 DE 18/12/2012

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, REVOCA A LEI 448/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo III

Art. 151. É expressamente proibido:

1- Criar abelhas, aves, porcos, gado ou qualquer espécie de animais em áreas situadas no perímetro urbano;

2- LEI COMPLEMENTAR Nº 016/12, DE 23/10/2012.

INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CAPÍTULO V - HABITAÇÃO URBANA E RURAL

Art. 152. Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por construção destinada à habitação o edifício que construído, toda a espécie de obras em execução e ainda as obras tendentes à ampliação, modificação ou melhoria, com o fim de servir para moradia ou residência própria ou de terceiros.

§ 3º Não será permitida a criação ou conservação de animais que por sua espécie ou quantidade possam ser causa de insalubridade, risco à saúde de terceiros ou incômodo em zona urbana e residencial, sendo proibido, também, a utilização de quaisquer compartimentos de uma habitação, inclusive porões ou sótãos, para criação ou conservação de animais.

§ 4º Fica proibida a criação e manutenção em zona urbana de cavacos, galinhas, codornas, gado, abelhas, suínos entre outros. A autoridade de Vigilância Sanitária notificará o proprietário, a eliminar a criação dos referidos animais no prazo de 24 horas e o não cumprimento implicará em apreensão dos mesmos.

**LEIS ESTADUAIS**

3- DECRETO ESTADUAL Nº. 24.980, de 14 de março de 1985

REGULAMENTA OS ARTIGOS 25, § 3º E 26 DA LEI Nº 6.309 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985, QUE DISPÕEM SOBRE HABITAÇÃO URBANA E RURAL

Art. 24 - Não será permitida a criação ou conservação de animais que por sua espécie ou quantidade possam ser causa de insalubridade, risco à saúde de terceiros ou incômodo em zona urbana e residencial, sendo proibida também a utilização de quaisquer compartimentos de uma habitação, inclusive porões ou sótãos para criação ou conservação de animais.

§ 1º - Nos casos previstos no presente artigo, a criação ou conservação de animais será proibida, interrompida, transferida ou interditada.

§ 2º - Se houver recusa por parte da pessoa proprietária de fato responsável por guarda ou abrigo do animal previsto neste artigo, a autoridade de saúde coletará o auxílio da autoridade policial para a adoção das medidas cabíveis, com o devido respeito à carta da pessoa que deu causa à diligência.

Rua Encantado 111, Centro - São João do Oeste - SC - CEP 89817-000 - Fone: (49) 3636-3472